



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

EDITAL

PROCESSO N° 67/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Aquisição de 1 (um) trator novo, 0 Km, a ser utilizado em diversas atividades no Município, conforme Memorial Descritivo Anexo.

Data da Realização: 17 de novembro de 2021.

Horário do Início da Sessão: 14:00 horas.

Local da Realização da Sessão: Na Prefeitura, situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca n° 281.

A sessão será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designada nos termos da Portaria n° 81, de 26/08/2021.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento, logo após o credenciamento dos interessados.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Setor de Licitações, no endereço acima mencionado, telefone (17) 3587-1500, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, e-mail: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br, site www.palmarespaulista.sp.gov.br.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizadas na página da internet <http://www.palmarespaulista.sp.gov.br> e afixadas na sede da Prefeitura, no lugar público de costume.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta na Prefeitura do Município, licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço global conforme o estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o Decreto Municipal n° 49, de 01 de setembro de 2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da L.C. n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela L.C. n° 147, de 07 de agosto de 2.014 e do Decreto Municipal n° 14/07, de 03 de abril de 2007. -



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório e dos seus anexos e deverão ser apresentadas de acordo com a discriminação, especificações e exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I.

Integram este Edital os Anexos de I à XI.

A despesa total estimada em R\$ 187.666,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais) e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nas seguintes dotações orçamentárias: 01 - PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA; 02- PREFEITURA MUNICIPAL; 02 12- Serviços Municipais; 021200- Serviços Municipais; 15- Urbanismo; 15 452- Serviços Urbanos; 1

5 452 0188- Vias, Logradouros, Praças e Jardins Municipais; 15 452 0188 1091 0000 - Aquisição de 01 Trator; *Ficha n°. 321 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Pessoa Jurídica.*

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1- O objeto desta licitação deverá ser executado com fiel observância nas condições inseridas neste Edital, no Memorial Descritivo (Anexo I) e demais anexos.

1.2- A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no art. 57 da Lei n° 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Somente poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2- Não será permitida a participação:

2.2.1- De empresas estrangeiras que não funcionam no País;

2.2.2- De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do art. 87, n. III, da Lei de Licitações;

2.2.4- De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7° da Lei n° 10.520/02;

2.2.5- De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n° 9.605/98;

2.2.6- Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3- CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1- Quanto aos representantes:

- a)- Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedades simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b)- Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";
- c)- O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo o documento oficial que contenha foto;
- d)- O licitante que não contar com representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
- e)- Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
- f)- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- a)- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV, deste Edital, e apresentado fora dos Envelopes n° 01 (proposta) e n° 02 (habilitação).



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a)- Declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n° 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI, deste Edital e apresentada fora dos envelopes n° 1 (proposta) e n° 2 (habilitação).

4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1- A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa
Envelope n° 1 - Proposta
Processo n° 67/2021
Pregão Presencial n° 08/2021

Denominação da empresa
Envelope n° 2 - Habilitação
Processo n° 67/2021
Pregão Presencial n° 08/2021

5- PROPOSTA

5.1- O Anexo II deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal ou licitante ou pelo procurador.

5.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3- Deverão estar consignadas na proposta:

5.3.1- A denominação, CNPJ do licitante, endereço/CEP, telefone/fax; e-mail, bem como os dados do responsável pela assinatura do contrato, RG, CPF, profissão, endereço residencial, cargo que ocupa na empresa, incluindo data de nascimento, telefone e e-mail pessoal;



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

5.3.2- Preço total, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

a)- O preço ofertado é irreajustável, e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

b)- Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

5.3.3- Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

5.3.4- Prazo de entrega: de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura deste contrato.

5.3.5- Declaração impressa na proposta de que, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo I;

5.3.6- Declaração impressa na proposta de que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, dentre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

6.- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a seguinte documentação:

6.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a)- em se tratando de sociedades empresariais ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b)- os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

c)- decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.-

d) Os documentos relacionados no subitem "a" não precisarão constar do Envelope n° 02 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

6.2- REGULARIDADE FISCAL:

- a)- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)- prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)- prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c.1- certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a tributos federais, (inclusive as contribuições sociais), e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c.2- certidão de regularidade de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) expedida pela Secretaria da Fazenda ou certidão negativa de débitos tributários expedida pela Procuradora Geral do estado ou declaração de isenção ou não de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- c.3- certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, relativos a tributos mobiliários municipais;
- d)- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e)-certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT -, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- f)- a comprovação da regularidade fiscal somente deverá ser exigida para a assinatura do contrato;
- f.1- Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- f.2- havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- f.3- a não regularização da documentação, no prazo prevista no subitem f.2; implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

6.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a)- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1)- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a)- declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o Anexo V.
- b)- declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado), conforme o Anexo VII.

6.5- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.5.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópias simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;
- 6.5.2- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 6.5.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 6.5.4- Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

a)- caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos disposta nos itens 6.1 à 6.4.

6.5.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1 - Credenciamento.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira os envelopes n° 1 e n° 2, contendo, cada qual, separadamente, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério do menor preço global.

7.4- A análise da proposta pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas as propostas:

7.4.1- cujo objeto não atenda aos requisitos fixados neste Edital.

7.4.2- que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes.

7.4.3- que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante deste Edital.

7.5- Na hipótese da desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior aquela.

7.6.2- Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. - No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6.4- O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição de ordenação de lances em relação aos demais



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7- os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, com a redução mínima, em cada lance, de 1%.

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

7.9 - Após a fase de lances serão classificadas na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra do item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas o último preço ofertado.

7.10- Se houver empate, a decisão se dará obrigatoriamente, por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

7.12- A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivamente a respeito.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificado o atendimento às condições habilitatórias estipuladas no Edital.

7.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16- A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17- A Prefeitura não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.18- Constando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

7.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores,



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

até a apuração de uma proposta que, verificada a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20- Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

7.21- A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender à solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

8.1- Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal e protocolada na Prefeitura.

8.2.1- Admite-se a impugnação por intermédio do "e-mail" licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 horas, contados a partir do recebimento do e-mail.

8.2.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4- Dos atos da Pregoeira, cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto ao certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

8.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito Municipal.

8.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e verificada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

8.4.4- O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4.5- Os recursos devem ser protocolados na Secretaria da Prefeitura Municipal.

9. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

9.1- Após a adjudicação e a homologação do resultado desta licitação, será lavrado o respectivo contrato.

9.2- A entrega do objeto deverá ser feita observando as exigências previstas no Memorial Descritivo - Anexo I deste edital, devidamente fiscalizado por responsável do setor de transportes desta Prefeitura.

9.3- Correrá por conta da empresa adjudicatária todas as despesas inerentes ao objeto deste certame, inclusive o custo de entrega.

9.4- Verificadas irregularidades no fornecimento do objeto deste certame, a Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que as irregularidades sejam sanadas.

9.4.1- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito.

10.- DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1- O pagamento será realizado após a entrega do Trator com as especificidades estabelecidas no Memorial Descritivo, no prazo de até 30 dias a contar da entrega da Nota Fiscal, em crédito em conta corrente da CONTRATADA em estabelecimento bancário pela mesma indicado.

10.2- Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Almoxarifado.

10.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura Municipal.

10.4- Quando for verificada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.4.1- Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

11.- SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO

11.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, art. 87 da lei nº 8666/93, bem como no Decreto Municipal nº 17, de 02 de maio de 2.013 (anexo X).

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- É de inteira responsabilidade da contratada manter seus dados atualizados, inclusive e-mail, que servirá para intimações, notificações, remessa de empenhos, solicitações e demais comunicações necessárias entre o Poder Público e a empresa.

12.2- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.3- O resultado do presente certame será divulgado mediante publicação, por afixação, no lugar público de costume, na sede da Prefeitura e no órgão de imprensa oficial pela mesma contratada.

12.4- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

12.5- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santa Adélia.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA,
em 27 de outubro de 2.021.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

Anexo I

MEMORIAL DESCRITIVO

A Prefeitura Municipal de Palmares Paulista vem através do presente Memorial Descritivo, estabelecer as características e especificações mínimas objetivando a aquisição de 1 (um) trator novo, 0 Km, a ser utilizado em diversas atividades no município.

Os requisitos mínimos para o referido veículo são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VLR UNIT. ESTIMADO
1	Trator Agrícola Novo (0km)	01	R\$ 187.666,00
			VALOR TOTAL ESTIMADO R\$

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO TRATOR:

- Potência mínima nominal de 60 cv.
- 3 Cilindros,
- Equipado com motor diesel podendo ser ou não turbo.
- Tração 4x4
- Transmissão sincronizada com no mínimo 09 velocidades a frente e 03 á ré.
- Com bloqueio do diferencial.
- Embreagem: acionamento mecânico com dupla embreagem.
- Freios banho a óleo
- Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade de levante mínimo de 2.350 kgf.
- Tomada de Força proporcional e independente.
- Direção tipo hidrostática.
- Luz de freios com faróis auxiliares traseiros e noturnos.
- Acelerador manual e de pé.
- Freio de serviço com acionamento hidráulico.
- Alavanca traseira de regulagem do sistema hidráulico.
- Pneus dianteiros e traseiros com no mínimo de 12 lonas.
- Espelhos retrovisores.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

- Caixa de ferramentas composta de chaves de roda e macaco hidráulico para no mínimo de 4 toneladas.
- Estrutura de segurança contra capotagem, com toldo.

Equipamentos de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito - Serviço de inspeção do INMETRO.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- O veículo deverá ser entregue no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura deste contrato. Podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57 da Lei de Licitações, com todos os tributos, embalagens, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que comportem ou incidam no preço proposto.
- A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica em todo Estado de São Paulo, através de oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de três dias.
- A CONTRATADA deverá apresentar os catálogos técnicos contendo as características dos produtos ofertados, prazo de garantia, quilometragem para as devidas revisões, bem como relação de todas as cidades do Estado de São Paulo atendidas por concessionárias.
- A CONTRATADA deverá apresentar também o "site" oficial do fabricante.
- Entrega técnica para motoristas para os responsáveis com carga horaria mínima de 05 (cinco) horas.

Palmares Paulista, 1 de Outubro de 2021.

Renato Maciel

Responsável pelo Setor de Transporte



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N° 67/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2021

Objeto: Aquisição de 1 (um) trator novo, 0 Km, a ser utilizado em diversas atividades no Município, conforme Memorial Descritivo Anexo.

a) - DADOS DO LICITANTE

Denominação:.....
CNPJ:.....
Endereço:.....
Cidade: CEP:.....
Fone:.....
Fax:.....
Email institucional:.....

b) - RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo:.....
RG..... CPF/MF
Profissão:.....
Estado civil:
Endereço Residência:.....
Cidade:.....
Cargo que ocupa na empresa:
Email pessoal:.....
Data de Nascimento: Fone:

Adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que existem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

c) - Valor total da proposta: R\$

d) - Prazo de entrega: (máximo de 45 dias úteis);

e) - Prazo de garantia do bem: (não inferior a um ano);

f) - Validade da proposta: (mínimo de trinta dias);



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

g)- DECLARO, sob as penas da lei, que o serviço ofertados atendem todas as especificações exigidas pelo órgão federal competente.

h)- DECLARO que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, dentre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

....., em de de 2021.

.....

Nome do representante



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO TERMO DE CONTRATO N°...../2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA E A EMPRESA....., PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

1. DAS PARTES

1.1. São partes contratantes:

1.1.1. De um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, CNPJ n° 45.126.992/0001-36, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 281, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Lucas Aparecido da Assunção, Brasileiro, União Estável, Consultor de Empresas, RG. n° 33.073.610-3-SSP/SP, CPF/MF n° 337.666.928-79, residente e domiciliado na Rua Aparecida Peres Bernal de Grandi n° 131, Lot. Jd. São Carlos, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

1.1.2. De outro lado, a empresa, CNPJ n°, com sede na Rua, n°....., em ..., nesse ato representado pelo Sr. RG. n°, CPF/MF n°, brasileiro,,,, na condição de, residente e domiciliado na Rua, n°, em - SP, doravante denominado CONTRATADA.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) trator novo, 0 Km, a ser utilizado em diversas atividades no Município, conforme Memorial Descritivo Anexo I.

2.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital do Pregão Presencial n° 08/2021 e seus anexos;
- b) proposta datada de ___/___/2021, apresentada pela CONTRATADA;
- c) ata da sessão do Pregão Presencial n° 08/2021;
- d) Decreto Municipal N° 28, de 24 de março de 2020, que a CONTRATADA declara conhecer na íntegra.

3. DA LEGISLAÇÃO

3.1. A LICITAÇÃO da qual resulta o presente contrato é regulamentada pela Lei Federal n° 10.520/2002 e 8.666/93 atualizada por legislações posteriores, em especial aquelas previstas no edital, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como todos seus anexos e nas regras previstas neste contrato.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

4.1. Pelo objeto que alude o subitem 2.1 a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ (.....).

4.2. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1- PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA; 02- PREFEITURA MUNICIPAL; 02 12- Serviços Municipais; 021200- Serviços Municipais; 15- Urbanismo; 15 452- Serviços Urbanos; 15 452 0188- Vias, Logradouros, Praças e Jardins Municipais; 15 452 0188 1091 0000 - Aquisição de 01 Trator; *Ficha n°. 321 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Pessoa Jurídica.*

4.3. O pagamento será realizado após a entrega do Tanque Pipa instalado e funcionando no veículo mencionado no memorial descritivo, no prazo de até 30 dias a contar da entrega da Nota Fiscal.

5. DA VIGÊNCIA E ACRÉSCIMOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

5.2. Eventualmente e desde que devidamente justificada, poderá este contrato ser prorrogado com fundamento no §4º do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3. Poderá o objeto do presente contrato ser acrescido ou suprimido nos termos dos §1º e §2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6. DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo bem, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

6.2. O objeto adquirido terá seu recebimento definitivo atestado pela [REDACTED], a quem caberá verificar a sua conformidade com o descrito no termo de referência e outras exigências técnicas necessárias para atingimento do objetivo para o qual está sendo adquirido.

6.3. O equipamento em desacordo com as características mínimas solicitadas, com marca ou modelo diferente do cotado, ou que apresente defeitos ou problemas de funcionamento deverão substituídos pelo fornecedor.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

7.2. Efetuar o pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas definitivamente.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

8.1. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto de boa qualidade, apto para atingir os objetivos para o qual está sendo adquirido.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, com dedicação e diligência o objeto deste contrato, dentro dos prazos que lhe forem estipulados pela CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA não poderá sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

8.4. É de inteira responsabilidade da contratada manter seus dados atualizados, inclusive e-mail, que servirá para intimações, notificações, remessa de empenhos, solicitações e demais comunicações necessárias entre o Poder Público e a empresa.

8.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar e/ou corrigir qualquer falha ou defeito do objeto deste contrato, bem como a substituir o produto, no prazo de até trinta dias, a contar da data da notificação pela CONTRATANTE, às suas expensas, no caso em que se verifique vícios e defeitos no mesmo.

8.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ocasionado em razão de defeitos no objeto.

8.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

8.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

8.9. A CONTRATADA se obriga a manter-se perfeitamente habilitada, durante todo o tempo de duração do contrato, para a perfeita execução do objeto do mesmo.

8.10. Responsabilizar-se pela integral observação de todas as normas e exigências técnicas e legais de trânsito, ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e demais normas pertinentes à prestação dos serviços contratados, incluindo eventuais obtenção de autorizações e licenciamentos.

8.11. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

9. DA GARANTIA

9.1. A CONTRATANTE dispensa a CONTRATADA da apresentação de garantia para o cumprimento do objeto deste contrato.

10. DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

10.1. São casos de rescisão do presente contrato os definidos no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

10.2. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, verificada alguma das hipóteses dos incisos I a XI e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.3. Poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) no caso do licitante vencedor descumprir o prazo constante do edital.

11.4. Pela inexecução total do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

11.5. A entrega do bem em desconformidade com o termo de referência sujeitará o Contratado a aplicação de multa por inadimplência de 10% (dez por cento) do valor do contrato, passando a considerar como inexecução total a falta de correção das falhas verificadas caso a mesma não seja corrigida no prazo de quinze dias.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

11.6. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, sem prejuízo de outras sanções pela reincidência.

11.7. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

11.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será ou descontada da(s) fatura(s) subsequentes a serem pagas, ou cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

12. DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

12.1. A CONTRATADA arcará com todos os encargos, incidentes, sejam de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE DOS SERVIÇOS de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

12.2. A CONTRATADA deverá, dentro do prazo previsto realizar a entrega do bem, arcando com todas as despesas e ônus decorrentes da entrega, inclusive transporte.

13. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

13.1. O fornecimento de que trata esta avença será prestado na forma de execução indireta.

13.2. Como gestor do presente instrumento fica designado o Sr. Renato Maciel, Responsável pelo Setor de Transporte.

13.3. As partes se obrigam a fazerem sempre boas, firmes e valiosas as disposições deste instrumento.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Adélia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

O presente instrumento é assinado em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, de
..... de 2021.

CONTRATANTE:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO PALMAES PAULISTA
LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

CONTRATADA:
EMPRESA.....

TESTEMUNHAS

01-.....

02-.....



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Ao
Município de Palmares Paulista - SP

Processo de Licitação n° __/2021
Pregão Presencial n°. __/2021

Objeto: Aquisição de 01 (um) Trator novo, 0 Km, a ser utilizado em diversas atividades no Município conforme Memorial Descritivo Anexo I.

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita junto ao CNPJ sob o n° _____, através de seu representante legal, _____, CPF n° _____, RG n° _____, DECLARA expressamente, sob as penas da lei o pleno atendimento aos requisitos de habilitação e que até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no processo licitatório em referência, estando ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2021.

(NOME - representante da licitante)
RG n°



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ao

Município de Palmares Paulista - SP

Processo de Licitação n° __/2021

Pregão Presencial n°. __/2021

Objeto: Aquisição de 01 (um) Trator novo, 0 Km, a ser utilizado em diversas atividades no Município, conforme Memorial Descritivo Anexo I.

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita junto ao CNPJ sob o n° _____, através de seu representante legal, _____, CPF n° _____, RG n° _____, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e que cumpre integralmente ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2021.

(NOME - representante da licitante)

RG n° _____



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do art. 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alteradas pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório do Pregão **Presencial** n° __/2021, realizada pela Prefeitura do Município de Palmares Paulista.

....., em de de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.n



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO VII DECLARAÇÃO

(parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____, por seu(s) representante(s) legal (is), interessada em participar do **Pregão Presencial n° __/2021**, da Prefeitura do Município de Palmares Paulista, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

....., em dede 2021.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG. N°



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO VIII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(enviar pelo e-mail licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

PROCESSO n° __/2021
PREGÃO PRESENCIAL n° __/2021

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.palmarespaulista.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, em _____ de _____ de 2021.

Nome:

Senhor Licitante, Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura do Município de Palmares Paulista do estado de São Paulo e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Palmares Paulista do Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

Assinatura
Rg n°..



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO IX

DECRETO N° 17/13, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Município, de multas por infringência dos arts. 81, 86 e 87 da Lei de Licitações.

LUPÉRCIO ANTÔNIO BUGANÇA JÚNIOR, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n°. VI, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, da Lei n° 8.666, de 21.06.93, com as alterações decorrentes de leis posteriores;

CONSIDERADO que o citado diploma legal, ao se referir à multa, o faz genericamente;

CONSIDERADO a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da referida sanção,

DECRETA:

Art. 1°- A aplicação de multa na infringência ao disposto nos arts. 81, 86 e 87 da Lei n° 8.666, de 21.06.93, com as alterações decorrentes de leis posteriores, no âmbito do Município, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2°- A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3°- O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no §1° do art. 86 da Lei n° 8.666/93 e art. 7° da Lei n° 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I- multa de 10% (dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso;



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

II- multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso).

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste Decreto.

Art. 4º- Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderá ser aplicada à contratada, as seguintes penalidades:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou

II- multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 5º- O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no art. 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 6º- O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º- As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis ns. 8.666/93 e 10.520/02.

§1º- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Administração reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada ampla defesa.

§2º- Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§3º- Se a Administração decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, em 02 de maio
de 2.013. -

LUPÉRCIO ANTÔNIO BUGANÇA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data
supra. -

MARIA CRISTINA BRANZANI
Secretária Geral



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO X

DECRETO N° 28, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“INSTITUI O RITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PAAR DAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELOS FORNECEDORES, NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA-SP E REGULAMENTA AS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NAS LEIS FEDERAIS N° 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), LEI N° 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 (LEI DO PREGÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUPÉRCIO ANTÔNIO BUGANÇA JUNIOR, Prefeito Municipal de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de infrações praticadas pelos fornecedores dos quais tem contrato firmado com o município de Palmares Paulista;

Considerando implantar um padrão de apuração, diante de registros em Procedimentos Administrativos, a fim de apoio na gestão dos contratos;

DECRETA:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1° Instituir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, referente às infrações praticadas pelos fornecedores da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

Parágrafo único. As sanções de que trata este decreto são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos dos art. 87 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, 7° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

Art. 2° Para fins de apuração e aplicação de penalidades de que trata este decreto, fica criada a Comissão de Aplicação



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

de Penalidades compostas no mínimo 03 (três) membros e 2 (dois) suplentes, todos servidores desta municipalidade.

Art. 3º Na aplicação das sanções administrativas a Comissão de Aplicação de Penalidades levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mediante informações prestadas pelos gestores dos contratos, diretores e secretários responsáveis.

Art. 4º Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Capítulo II - Das Competências

Art. 5º Quando o gestor de contrato, designado na forma do art. 67 da [Lei nº 8666/93](#), identificar irregularidades na execução contratual dos projetos, serviços ou obras, deverá, em conformidade com o grau da irregularidade, notificar o contratado para regularização da falha e/ou aplicar pena de advertência.

§ 1º Havendo continuidade da conduta ou não havendo saneamento do motivo da notificação e/ou advertência, deverá o gestor de contrato solicitar instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR ao Chefe do Setor Gestão de Contratos, visando à apuração de responsabilidade do contratado.

§ 2º Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas neste decreto e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade.

§ 3º Poderá o gestor de contrato, em caso de irregularidades cuja pena for superior a aplicação de advertência, informar a Comissão de Aplicação de Penalidades para apuração, responsabilização e, em sendo o caso, aplicação de penalidade.

Art. 6º Na hipótese de ser verificada situação que enseje a aplicação de penalidade superior a advertência, deverá ser remetido relatório constando os fatos, para a Comissão de Aplicação de Penalidades, com os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmareopolista.sp.gov.br

- I - cópia do contrato;
- II - indicação do processo licitatório que gerou o contrato;
- III - relato das ocorrências que gerou o pedido de abertura de processo de apuração de responsabilidade;
- IV - indicação das cláusulas contratuais ou normas legais que deixaram de ser cumpridas;
- V - caso o fato se refira a descumprimento de cronograma físico/financeiro, deverá ser remetido cópia do mesmo, com demonstrativo detalhado da desconformidade;
- VI - notificações e advertências expedidas anteriormente;
- VII - demais elementos que entender pertinente para melhor apuração dos fatos e relevantes para a dosagem da penalização.

Capítulo III - Dos Procedimentos

Art. 7º O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata este decreto será autuado em processo com numeração única e instruído na Divisão de Gestão de Contratos, obedecendo sempre a seguinte ordem:

I - NOTIFICAÇÃO E DEFESA PRÉVIA: identificada eventual irregularidade na participação em processo licitatório ou execução contratual dos projetos, serviços, obras ou aquisições, o fornecedor será notificado por escrito para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, quanto aos supostos fatos detectados e à eventual aplicação da penalidade expressamente identificada na notificação;

II - INSTRUÇÃO E DECISÃO: decorrido o prazo a que se refere o inciso anterior, com ou sem manifestação da parte interessada, a Comissão de Aplicação de Penalidades, em decisão devidamente fundamentada, decidirá pela aplicação ou não da penalidade;

III - INTIMAÇÃO DA DECISÃO: proferida a decisão a que se refere o inciso anterior, o fornecedor será intimado por escrito acerca da aplicação ou não da penalidade, garantindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação da respectiva decisão na Imprensa Oficial do Município:



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

a) em todas as etapas deverão ser emitidas análises técnicas com identificação expressa das irregularidades e posicionamento da Administração quanto às justificativas apresentadas pelo fornecedor.

IV - DA ANÁLISE RECURSAL E DECISÃO FINAL: utilizando-se o fornecedor do direito que lhe é facultado para interposição do recurso administrativo, serão as razões analisadas pela Administração, que proferirá decisão definitiva, podendo aplicar-lhe as penas de advertência, multa, suspensão temporária, inidoneidade e impedimento, de forma acumulada ou não:

a) A Comissão de Aplicação de Penalidades, a requerimento do interessado, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo nas etapas I e III supracitadas;

b) O recurso será dirigido à Comissão de Aplicação de Penalidades que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior;

c) A decisão deverá ser fundamentada, subsumindo-se os fatos ao dispositivo legal e contratual;

d) A Comissão de Aplicação de Penalidades poderá declarar extinto o procedimento a qualquer tempo, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo fornecedor, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

e) Após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por meio da publicação na Imprensa Oficial do Município de Palmares Paulista, cujo extrato deverá conter:

- 1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;*
- 2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;*
- 3. o fundamento legal da sanção aplicada;*
- 4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CNPJ ou CPF).*

f) Posterior a publicação da decisão de aplicação da penalidade na imprensa oficial do município, deverá a



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ocorrência ser enviada também, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

g) Após efetuado o registro, disposto na alínea "f", o processo administrativo será apensado ao processo principal referente ao Edital de Licitação que se encontrar vinculado.

Capítulo IV - Das Sanções Administrativas

Art. 8º O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação;

IV - declaração de inidoneidade;

V - outras penalidades previstas em lei ou contrato.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V - Da Advertência

Art. 9º A advertência deverá ser expedida por escrito, podendo ser entregue diretamente ao contratado, pelo email cadastrado na Prefeitura ou por publicação no diário oficial eletrônico do Município e será aplicada diretamente pelo gestor do contrato ou superior hierárquico.

Capítulo VI - Da Multa

Art. 10. Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela Comissão de Aplicação de Penalidades, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada em conformidade com os valores definidos no edital de licitação ou contrato.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da [Lei nº 8.666, de](#)



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

21 de junho de 1993, devendo ser paga na seguinte conformidade:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela Comissão de Aplicação de Penalidades.

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 5º A falta de pagamento da multa aplicada poderá acarretar na inscrição do devedor em sistema de proteção ao crédito e a protesto extrajudicial do título executivo.

Capítulo VII - Da Suspensão

Art. 11. A suspensão é sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações com a Administração pelo prazo que for fixado e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de dois anos.

Capítulo VIII - Da Declaração de Inidoneidade

Art. 12. A declaração de inidoneidade é penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmareopolista.sp.gov.br

fornecedor, com fundamento legal constante na [Lei 8.666/93](#) e, será aplicada pelo Prefeito Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será impressa oficialmente no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo e informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

Art. 13. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Disposições Finais

Art. 14. Deverão os contratados e fornecedores manter atualizado seus dados cadastrais junto a municipalidade, constando todos os dados necessários para sua localização e comunicação, em especial o endereço eletrônico (email) que servirá para intimação e ciência de todos os atos referente a gestão contratual e ao processo de penalização.

§ 1º Caberão aos contratados e fornecedores manter atualizados os dados dos proprietários e do representante da contratada, assim considerado gerente ou prepostos devidamente autorizados.

§ 2º Os dados a que se referem o caput deste artigo serão, no mínimo:

I - nome ou razão social;

II - dados cadastrais fiscais, assim consideradas as inscrições obrigatórias junto aos órgãos fazendários da União, dos Estados e dos Municípios;

III - endereço físico;

IV - telefone, fixo e móvel;



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

V - endereço eletrônico, assim considerado email e, se houver, site da contratada;

VI - nome e qualificação do(s) proprietário(s) e do preposto responsável pelo contrato;

VII - endereço do(s) proprietário(s) e preposto;

VIII - telefone, fixo e móvel do(s) proprietário(s) e preposto;

IX - endereço eletrônico, assim considerado email, do(s) proprietário(s) e preposto.

Art. 15. As contratadas serão intimadas, científicas ou notificadas de todos os atos inerentes a gestão do contrato e do processo de penalização por qualquer um dos meios disponíveis constante dos dados cadastrais de que trata o art. 14, em especial pelo endereço eletrônico (email) e da imprensa oficial do Município de Palmares Paulista.

Parágrafo único. Poderá a Municipalidade criar outros meios eletrônicos para substituir os meios de intimação, ciência e notificação de que trata o caput.

Art. 16. Os editais farão menção ao presente decreto pelo qual será o contratado científico de seu conteúdo, em especial quanto a necessidade de manter o cadastro atualizado e da concordância com a forma de intimação, científica e notificação prevista no art. 15.

Art. 17. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro a aplicação de penalidades quando estas ocorrerem no âmbito do processo licitatório.

Art. 18. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares Paulista-SP, 09 de maio de 2018.

LUPÉRCIO ANTONIO BUGANÇA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Secretaria, data supra.

LUCILENE CRISTINA GARCIA DE ANDRADE

Secretária Geral, designada